



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil


www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evangl. Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2016

### DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 1.226/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Art. 30, inciso VI do Regimento Interno e o Art. 74, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sancionou TACITAMENTE a Lei nº 1.226/2016, razão pela qual a PROMULGO.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, aos 15 dias do mês de junho de 2016.

  
**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Presidente da Câmara

### LEI Nº 1.226/2016

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR QUE ATUE NA FUNÇÃO DE ASSESSOR DE PLENÁRIO CONFORME RESOLUÇÃO 93/2008, ARTIGOS 30 E 31, NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do Art. 30, inciso VI, do Regimento Interno e Art. 74, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal **PROMULGO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida aos servidores efetivos que atuem na função gratificada como assessor de plenário, das Sessões Ordinárias e





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

Extraordinárias, uma gratificação mensal no percentual de 12% sobre o salário base do cargo efetivo.

Art. 2º - A gratificação será devida mensalmente ao servidor enquanto atuar na função.

Art. 3º - O tempo em que ocorrer o recesso parlamentar da Câmara Municipal não será concedida a gratificação.

Parágrafo único – Caso seja necessário realizar sessão extraordinária no recesso parlamentar, a gratificação será proporcional, ou seja, no percentual de 3%.

Art. 4º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, aos 15 dias do mês de junho de 2016.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**

Presidente da Câmara

